



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROGEST - PORTARIAS	1 - 1
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	2 - 4
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	5 - 7
4	PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD - EDITAL	8 - 10
5	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	11 - 69
6	PRO-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES - PORTARIAS	70 - 70

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE MAIO DE 2022

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 466, de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE CHAVEIROS, com fornecimento de material e mão de obra, para atender as necessidades dos *campi* Recife, Caruaru e Vitória, da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com as atribuições a estes conferidas no Documento de Formalização da Demanda, no Despacho da Coordenação de Licitações, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia:

- KLEBER DELFINO DE SIQUEIRA, SIAPE 1324218;
- MARCÍLIO LUIZ MONTEIRO, SIAPE 3288707;
- THAÍS VASCONCELOS DE SOUZA, SIAPE 1608534;
- MÔNICA BARCELLOS BORBA, SIAPE 3250955.

(Processo nº 23076.056073/2022-66)

Marília Batista de Lima Pequeno
Diretora de Licitações e Contratos

PORTARIA N.º 2260, DE 26 DE MAIO DE 2022.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Designar enquanto representantes do **Centro de Ciências Sociais Aplicadas** no Conselho de Administração - CONSAD:

Representante das chefias ou coordenações das unidades acadêmicas de cada Centro Acadêmico (Art. 19, inciso VIII do Estatuto da UFPE)

Titular: Mônica Maria Barbosa Gueiros, SIAPE 3199301

Suplente: Evaldo Santana de Souza, SIAPE 1108532

Processo n.º 23076.050845/2022-87

ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

PORTARIA N.º 2270, DE 26 DE MAIO DE 2022.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Designar os membros abaixo relacionados para composição da **Comissão Permanente de Acompanhamento do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Professor Paulo Rosas**, a partir de 29 de abril de 2022, ficando revogada a Portaria n.º 4741, de 07 de dezembro de 2021:

Representantes da UFPE

1. Alice Kelly Barreira, SIAPE: 3499541 (Dep. de Clínica e Odontologia Preventiva/CCS)
2. Ana Carolina Perrusi Alves Brandão, SIAPE: 1134365 (Dep. de Métodos e Técnicas de Ensino/CE)
3. Bianca Arruda Manchester de Queiroga, SIAPE: 1423644 (Dep. de Fonoaudiologia/CCS)
4. Brunna Carvalho Almeida Granja, SIAPE: 2068631 (Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida)
5. Germana Barros Rodrigues, SIAPE: 1655409 (Diretoria de Qualidade de Vida/ PROGEPE)
6. Gildemarks Costa e Silva, SIAPE: 3225965 (Dep. de Fundamentos Sócio-Filosóficos da Educação/ CE)
7. Karla Mônica Ferraz Teixeira Lambertz, SIAPE: 1134382 (Dep. de Fisioterapia/CCS)
8. Lidiane Alves Valeriano, SIAPE: 1960326 (Diretoria de Qualidade de Vida/ PROGEPE)
9. Lúcia Maria de Andrade da Silva Caraúbas, SIAPE: 1921570 (Dep. de Psicologia e Orientação Educacionais/ CE)
10. Roseane Patrícia de Souza e Silva, SIAPE: 2376233 (Diretoria de Desenvolvimento do Ensino/ PROGRAD)
11. Telma Costa de Avelar, SIAPE: 1130491 (Dep. de Psicologia/ CFCH)
12. Tereza Luiza de França, SIAPE: 1130398 (Dep. de Educação Física/ CCS)
13. Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça, SIAPE: 1976193 (Dep. de Serviço Social/ CCSA)
14. Vivianne Montarroyos Padilha, SIAPE: 2690732 (Dep. de Nutrição/ CCS)

Representantes da Prefeitura da Cidade do Recife

1. Edna Maria Almeida de Oliveira Lima, CPF: ***.997.404-** (Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais/ Secretaria de Educação)
2. Francisco Irineu Castro de Lima, CPF: ***.022.664-** (Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica/ Secretaria de Educação)
3. João Leno Salustiano do Amaral, CPF: ***.523.234-** (Diretoria Executiva de Infraestrutura/ Secretaria de Educação)
4. Keila Patrícia Vanderlei Macedo, CPF: ***.508.864-** (CMEI Prof. Paulo Rosas)
5. Mônica Maria Villar e Luna, CPF: ***.683.764-** (Divisão de Educação Infantil/ Secretaria de Educação)
6. Renata Soares Carneiro Viana, CPF: ***.521.064-** (DEGRE/ Gerência Regional 3/ Secretaria de Educação)
7. Roselita Carmelita da Silva, CPF: ***.501.354-** (CMEI Prof. Paulo Rosas).

Processo n.º 23076.055681/2022-77

ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

PORTARIA N.º 2276, DE 26 DE MAIO DE 2022.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo indicados, no período de 26/05/2022 a 12/06/2022, para compor a Comissão que atuará no processo seletivo dos subprojetos dos editais do Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID) e do Programa de Residência Pedagógica (RP), bem como na elaboração da proposta institucional dos projetos PIBID e RP a serem submetidos à CAPES:

Roseane Patrícia de Souza e Silva - Siape: 2376233
Cássia Fernanda de Oliveira Costa - Siape: 1020564
Orquídea Maria de Souza Guimarães Paulino - Siape: 2495583
Ricardo Antônio Faustino da Silva Braz - Siape: 1714448
Haroldo Moraes de Figueiredo - Siape: 2936207

Processo n.º 23076.055666/2022-94

ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

PORTARIA N.º 2279, DE 26 DE MAIO DE 2022.

RECONDUÇÃO DE COMISSÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Reconduzir os servidores **FLORISBELA DE ARRUDA CAMARA E SIQUEIRA CAMPOS**, docente, matrícula SIAPE n.º 2130885, **SILVIO DA SILVA CALDAS NETO**, docente, matrícula SIAPE n.º 1198757, **JOICY BARBALHO PIRES PENHA**, técnica-administrativa em educação, matrícula SIAPE n.º 1650569, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Inquérito Administrativo**, incumbida da apuração dos fatos apresentados no processo n.º 23076.045692/2020-29, tendo a comissão sido inicialmente designada através da portaria n.º 1209/2022, publicada no Boletim Oficial UFPE n.º 58 de 31/03/2022.

Processo n.º **23076.045692/2020-29**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 2280, DE 26 DE MAIO DE 2022.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Comissão do Edital nº 19/2022 - Chamada Pública Interna - Estímulo à Inovação no Âmbito de Práticas de Ensino na Graduação:

Fernanda Maria Ribeiro de Alencar – SIAPE 1132492
Flávia Rodrigues Bulhões – SIAPE 1960391
João Luiz da Hora Lira - SIAPE 1697574
Maria Cristina dos Santos Ferreira - SIAPE 1133352
Silvia Gomes Correa Borba - SIAPE 3207194
Thiago Andrade Mendonça de Oliveira – SIAPE 3250839
Taciana Kellen de Albuquerque - SIAPE 1733220
João Gabriel Teixeira de Figueiredo – SIAPE 1916807
Árina Leite de Lima - SIAPE 1854988
José Roberto Ferreira Guerra - SIAPE 2807573

Processo n.º **23076.055566/2022-78**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

Afastamento para Estudo, Congresso e Similares.

SIAPÉ	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	ES T.	PROC. 23076
1866615	ADENILTON JOSE DA SILVA	11/04/2022	12/04/2022	SALVADOR	BA	034538/2022-93
1316560	ADRIANE PEREIRA WANDENESS	01/05/2022	06/05/2022	MACEIÓ	AL	039698/2022-65
2060311	ANDRES BUSTAMANTE LONDOÑO	04/04/2022	07/04/2022	SURUBIM	PE	033432/2022-79
2088859	BRUNA MARTINS BEZERRA	10/04/2022	12/04/2022	SÃO JOSÉ DA TAPERA	AL	038884/2022-24
1809246	CARLOS CELESTINO RIOS E SOUZ	04/04/2022	07/04/2022	ADIANTE	SE	033666/2022-66
1855024	CLAUDIO ROBERTO VELOSO DA COSTA	11/04/2022	11/04/2022	CARUARU	PE	034843/2022-06
1199771	CRISTINA MARIA DE SOUZA MOTTA	07/04/2022	09/04/2022	BRASÍLIA	DF	036535/2022-09
2887335	DANILO DE CARVALHO LEANDRO	25/05/2022	28/04/2022	BRASÍLIA	DF	039451/2022-41
3191878	FAUSTO JOSE DA LUZ CARDOSO	06/04/2022	07/04/2022	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E CARUARU	PE	034001/2022-42
23165391	FERNANDA DE BASTIANI	19/06/2022	23/06/2022	BELÉM DO PARÁ	PA	034072/2022-65
1508965	FLAVIA ATAIDE DA MOTTA	25/04/2022	25/04/2022	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	038906/2022-12
1346761	GILBERTO GONÇALVES RODRIGUE	08/04/2022	08/04/2022	NATAL	RN	038239/2022-76
2536520	KÁTIA KARINA DO MONTE SILVA MACHADO	06/04/2022	07/04/2022	BRASÍLIA	DF	033368/2022-61
1132327	LUIZ MANUEL DO EIRADO AMORIM	12/04/2022	14/04/2022	SÃO PAULO	SP	039697/2022-92
1133628	MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZABAL DA SILVA	25/04/2022	30/04/2022	BRASÍLIA	DF	040946/2022-28
377886	RAFAELLA ASFORA SIQUEIRA CAMPOS LIMA	15/05/2022	20/05/2022	MACEIÓ	AL	037601/2022-36
2133384	RUY BATISTA PORDEUS	20/04/2022	22/04/2022	VILA DO CATIMBAU / BUÍQUE	PE	039496/2022-87
1132502	SÉRGIO PACHECO NEVES	04/04/2022	07/04/2022	SURUBIM	PE	033431/2022-09

Afastamento para Estudo, Congresso e Similares

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
1420448	RICARDO POSTAL	02/07/2022	01/07/2023	Porto Alegre	RS	025303/2022-51

Avaliação de Desempenho - DOCENTE:

Estágio Probatório MAIO/2022

SIAPÉ	SERVIDOR	DATA DE INGRESSO	PROC. 23076.
3100807	Aline Mendes Lacerda	27.02.2019	090501/2021-64
1902604	Ana Cristina Oliveira Marques	28.06.2019	012192/2022-95
1392400	Arlene Koglin	30.04.2019	111004/2021-62
3142803	Arnaldo Martin Szlachta Junior	12.08.2019	037015/2022-47
3145676	Candy E. Marques Laurendon	02.09.2019	037031/2022-03
1695622	Dilian da Rocha Cordeiro	13.06.2019	012265/2022-64
3134271	Evonio de B. Campelo Junior	28.05.2019	001749/2022-77
3144616	Filipe C. de A. Calegario	23.08.2019	037131/2022-19
2435228	Klaylian M. S. Lima Monteiro	08.03.2019	099978/2021-71
3089440	Maria C. Ibarra Hernandez	08.02.2019	092699/2021-82
1891425	Sidney Marlon Lopes de Lima	07.02.2019	094365/2021-11
3537750	Suzano de Aquino Guimaraes	28.02.2019	094371/2021-43
1019386	Tatiane Michele Melo de Lima	13.06.2019	012363/2022-37
2887345	Vanessa L. S. de Medeiros	09.07.2019	027479/2022-81

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Edital Nº 19/2022 - Chamada Pública Interna - Estímulo à Inovação no Âmbito de Práticas de Ensino na Graduação

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), por meio da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (Propesqi), torna público errata referente ao Edital de Estímulo à Inovação no âmbito de Práticas de Ensino na Graduação desta Universidade que incentiva os cursos de graduação a apresentarem projetos inovadores voltados ao ensino que atendam aos termos aqui estabelecidos.

ONDE SE LÊ

3.2.1 Os recursos de cada projeto poderão ser distribuídos entre custeio e material permanente

LEIA-SE:

3.2.1 Os recursos de cada projeto poderão ser distribuídos entre custeio e material permanente.

3.3.2 Em caso de dúvida da natureza do bem a ser adquirido, deve-se consultar a Portaria Nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. DOU de 17.9.2002 e/ou o link disponível na página da PROGEST (<https://www.ufpe.br/documents/38958/360165/Manual+de+Gest%C3%A3o+Patrimonial++d+e+Bens+M%C3%B3veis/5ed1432c-95c0-4c49-ac2c-1c7f98195f50>)

ONDE SE LÊ:

5.6 Cada docente do curso de graduação [...].

5.7 Caso o projeto não atenda a algum requisito do presente edital o projeto será **automaticamente desclassificado sem direito a recurso.**

LEIA-SE:

5.6 Cada docente do curso de graduação [...].

5.7 A equipe do projeto poderá ser composta por docentes, técnico e estudante, devendo ter como coordenador o docente proponente.

5.8 No momento da submissão não precisa ser anexada à solicitação de parecer técnico ao STI (Anexo IX), devendo esta solicitação ser realizada APENAS pelos projetos que forem aprovados.

5.9 Caso o projeto não atenda a algum requisito do presente edital o projeto será **automaticamente** desclassificado **sem direito a recurso**.

ONDE SE LÊ

No CRONOGRAMA o que se encontra em destaque **negrito**

Lançamento do Edital	24/05/2022
Data limite para submeter o projeto através de abertura de processo via Sipac	04/07/2022
Análise dos projetos pela Comissão Organizadora e a distribuição para a Comissão Avaliadora	05/07/2022 a 07/07/2022
Análise dos projetos pela Comissão Avaliadora	08/07/2022 a 22/07/2022
Divulgação de resultados	25/07/2022
<u>Período para solicitação de parecer aos STI, para aqueles que possuem equipamentos de TIC.</u>	<u>26/07/2022 a 02/08/2022</u>
<u>Prazo limite para o STI enviar parecer</u>	<u>10/08/2022</u>
<u>Prazo limite para aquisição dos itens financiáveis do projeto.</u>	<u>10/10/2022</u>
<u>Prazo limite para prestação de contas financeira</u>	<u>10/10/2022</u>
<u>Prazo limite para devolução de recurso não utilizado através de GRU (se for o caso) e envio do comprovante de pagamento.</u>	<u>31/10/2022</u>
Prazo limite para execução do projeto	31/08/2023
Prazo limite de entrega do relatório de execução do projeto	30/09/2023

LEIA-SE o que está em **negrito**:

Lançamento do Edital	24/05/2022
Data limite para submeter o projeto através de abertura de processo via Sipac	04/07/2022
Análise dos projetos pela Comissão Organizadora e a distribuição para a Comissão Avaliadora	05/07/2022 a 07/07/2022
Análise dos projetos pela Comissão Avaliadora	08/07/2022 a 22/07/2022
Divulgação de resultados	25/07/2022
<u>Período para solicitação de parecer ao STI, para aqueles projetos aprovados que possuem equipamentos de TIC.</u>	<u>26/07/2022 a 02/08/2022</u>
<u>Prazo limite para o STI enviar parecer técnico ao coordenador</u>	<u>10/08/2022</u>
<u>Prazo limite para aquisição dos itens financiáveis do projeto.</u>	<u>10/10//2022</u>
<u>Prazo limite para prestação de contas financeira</u>	<u>10/10//2022</u>
<u>Prazo limite para devolução de recurso não utilizado através de GRU (se for o caso) e envio do comprovante de pagamento.</u>	<u>31/10/2022</u>
Prazo limite para execução do projeto	31/08/2023
Prazo limite de entrega do relatório de execução do projeto	30/09/2023

CENTRO DE INFORMÁTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
(Aprovado em reunião do colegiado, 29/11/20210)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação tem por finalidade atender demandas da sociedade na formação de profissionais qualificados e pesquisadores para as organizações de bens e serviços nacionais, as universidades brasileiras e centros de pesquisa nos graus de Mestre e de Doutor em Ciência da Computação visando a transferência de conhecimento para a sociedade através de uma articulação integrada para formação profissional em demandas específicas e problemas de pesquisa que buscam o aumento da competitividade e produtividade das empresas, organizações públicas e privadas que possuam interesse em colaborar com o programa.

Parágrafo único. Este regimento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação estabelece as condições gerais para os cursos de mestrado e doutorado profissionais em Ciência da Computação.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 2º - Integram a administração acadêmica do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação, o Conselho Consultivo, o Colegiado do Programa, a Comissão de Pós-Graduação (CPG), a Comissão de Autoavaliação (CAA) e a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Serão admitidas reuniões presenciais ou não presenciais (síncronas ou assíncronas), para todos os órgãos colegiados.

SEÇÃO I
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 3º - O Conselho Consultivo do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação é constituído por representantes de organizações e empresas parceiras do arranjo produtivo local, estadual ou nacional de tecnologia da informação, aprovados pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 2º O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez a cada ano.

Art. 4º São atribuições do Conselho Consultivo do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação:

- I. Aconselhar o Programa em relação ao seu planejamento estratégico sobretudo em termos de como melhor atender às demandas das organizações e empresas públicas e privadas que se beneficiam da oferta destes cursos;
- II. Apreciar e elaborar recomendações sobre a utilização de recursos de incentivo à pesquisa sob a administração do Programa.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação é composto por todos os seus docentes e por representação discente e dos técnicos administrativos.

Parágrafo único. Participará do Colegiado um representante dos alunos de mestrado e um representante dos alunos de doutorado, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos cursos, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso do representante dos alunos de doutorado.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação:

- I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e

orçamentário do Programa;

- II. Eleger um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes do programa e que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho do Centro e designados pelo Reitor da UFPE;
- III. Aprovar a criação e a extinção de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa; IV. Propor à Pró-Reitoria competente, os componentes curriculares creditáveis para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- V. Propor à Pró-Reitoria competente, o Regimento Interno e suas posteriores alterações; VI. Programar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- VII. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos do Centro e Consultivo, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento dos cursos;
- VIII. Eleger os membros da Comissão de Auto Avaliação do Programa;
- IX. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI. Estabelecer normas para o credenciamento e o descredenciamento de docentes, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações da comissão de área da CAPES;
- XII. Apoiar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- XIII. Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- XIV. Homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação;
- XV. Zelar pela observância deste Regimento e desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade e por Resoluções do CEPE;
- XVI. Fixar, anualmente, ou a cada oferta de nova turma, o número de vagas dos Cursos; XVII. Estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a seleção de candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento;
- XVIII. Homologar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção;
- XIX. Eleger os membros da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa;
- XX. Definir o tempo regular de duração dos cursos;
- XXI. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Parágrafo único. O Colegiado poderá contar com comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, aprovação de Normativas Internas do PPG, eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG, credenciamento e descredenciamento de docentes, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 7º - O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á:

- I. Por convocação do Coordenador;
- II. Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado da Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação tomará decisões com maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - A Comissão de Pós-Graduação do Programa, CPG, é composta pelo Coordenador, o Vice Coordenador, um representante de cada Área de Concentração ou seu suplente, indicados pela maioria dos professores da área e aprovados pelo Colegiado, pelos eventuais supervisores acadêmicos das turmas em andamento (conforme Parágrafo 7º do Artigo 13). O coordenador, o Vice Coordenador e os tutores poderão também representar as suas respectivas áreas.

Art. 9º - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa:

- I. Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;
- II. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- III. Escolher os professores que comporão a Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciência da Computação;
- IV. Aprovar os orientadores de trabalho de conclusão;
- V. Aprovar os planos de estudos individuais dos alunos, de acordo com as estruturas curriculares dos Cursos;
- VI. Aprovar a composição das Bancas examinadoras de avaliação anual, exame de qualificação e defesa do trabalho de conclusão.

Art. 10º. A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á por convocação do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação delibera com maioria simples de votos, cabendo

ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE AUTO AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11º - A Comissão de Auto Avaliação do Programa, CAA, é composta por um representante da Coordenação atual do Programa, um representante da Coordenação anterior, dois representantes dos docentes permanentes, um representante dos técnicos-administrativos, um representante discente para cada curso e um egresso ou profissional da área, aprovados pelo Colegiado, para um período de atuação de dois anos.

Art. 12º - São atribuições da Comissão de Auto Avaliação (CAA) do Programa:

- I. Elaborar o projeto de auto avaliação;
- II. Coordenar a aplicação e a execução dos processos e procedimentos de auto avaliação; III. Analisar e divulgar os resultados da auto avaliação e propor ao Colegiado metas e ações visando a melhoria dos cursos ofertados pelo Programa;
- IV. Avaliar a sistemática adotada de autoavaliação de modo a aperfeiçoá-la; V. Observar as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13º - O Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação, terá um Coordenador e um Vice Coordenador dentre os docentes eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa e que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, homologados pelo Conselho do Centro de Informática e designados pelo Reitor da UFPE.

§1º As atividades do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação serão dirigidas executivamente pelo Coordenador;

§2º O Coordenador e o Vice Coordenador da Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova

eleição.

§3º O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação.

§4º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa.

§6º Em caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§7º Desde que aprovados e designados pelo Colegiado, poderão auxiliar a coordenação supervisores acadêmicos, tutores e outros supervisores que sejam necessários para atender a turmas específicas ou convênios específicos e atuarem em atividades específicas e complementares.

Art. 14º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho Consultivo do Programa;
- II. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-graduação, a fim de compatibilizar o funcionamento dos cursos com as diretrizes dela emanadas;
- III. Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado; IV. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- V. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes; VI. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendadas pela Comissão da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- VIII. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, regime de trabalho, titulação e unidade de lotação ou a IES de origem quando for o caso;

- IX. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à Pró-Reitoria de Pós-graduação no prazo por ela estipulado;
- X. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa;
- XII. Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 15º - O corpo docente dos cursos de pós-graduação profissional é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados ou profissionais com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação.

§1º A categorização destes docentes segue as definições constantes em portaria específica da CAPES;

§2º Os profissionais mencionados no caput não precisam ser doutores, dentro dos percentuais definidos pelo Documento de Área na CAPES.

Art. 16º - Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, é preciso atender aos critérios definidos em Normativa Interna específica, aprovada pelo Colegiado.

Art. 17º - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Colegiado em Normativa Interna específica, bem como em instrução normativa específica da própria UFPE.

Art. 18º - São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos técnico-científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;

- II. orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
- III. coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG; IV. manter atualizado seu Currículo na plataforma oficial e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica e técnica;
- V. emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, nos termos das normas pertinentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 19º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 30 (trinta) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do trabalho de conclusão.

§1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. trancamento por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;
- II. uma prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o curso de mestrado e até quatro prorrogações para o curso de doutorado, de seis meses cada, desde que sejam atendidas as exigências estabelecidas pelo colegiado do programa; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§2º Para solicitar trancamento, o aluno já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§3º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo.

§4º Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o aluno será desligado do curso:

- I. não defender trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso; II. cometer plágio devidamente comprovado em dissertação, tese, trabalhos acadêmicos de quaisquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG;
- III. ser reprovado duas vezes em um mesmo componente curricular ou em componentes distintos;
- IV. obter rendimento acadêmico inferior a 3,0 (três), calculado anualmente de acordo com o Parágrafo Único do Art. 36º deste regimento;
- V. não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 34 da Resolução nº 19/2020 do CEPE;
- VI. no caso de prorrogação, não defender o trabalho de conclusão até o prazo final da prorrogação;
- VII. não depositar, no prazo estabelecido pela Comissão de Avaliação, limitado a 90 dias, a versão do trabalho de conclusão com as alterações solicitadas pela mesma;
- VIII. para alunos de doutorado, não terem obtido aprovação na defesa de exame de qualificação no prazo estabelecido pelo colegiado.

§5º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§6º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(da) candidato(a) no mesmo curso.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20º - As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação são categorizadas em obrigatórias e optativas. As disciplinas optativas, por sua vez, são categorizadas em básicas e específicas.

Parágrafo único. As disciplinas mencionadas no caput poderão ser ministradas de forma presencial ou remota de acordo com a legislação vigente.

Art. 21º - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 22º - O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso não pode ser inferior a 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, em quaisquer dos níveis.

§1º Para o curso de mestrado, os 26 (vinte e seis) créditos exigidos no caput deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente.

§ 2º Para o curso de doutorado, os 26 (vinte e seis) créditos exigidos no caput deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente.

§ 3º Para o curso de doutorado, até 8 (oito) créditos, dos 26 (vinte e seis) exigidos, poderão ser obtidos em disciplinas de trabalho individual, exceto para os alunos que se beneficiaram do aproveitamento de créditos do curso de Mestrado (conforme o parágrafo 4º deste artigo), caso em que apenas 4 (quatro) créditos poderão ser obtidos em disciplinas de trabalho individual.

§ 4º Para o curso de doutorado, todos os 26 (vinte e seis) créditos exigidos no caput, podem vir dentre aqueles obtidos em cursos stricto sensu da área de Ciência da Computação ou áreas afins recomendados pela CAPES/MEC, desde que o seu aproveitamento seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

§5º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES/MEC;

§6º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aceitos para aproveitamento em cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 23º - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos stricto sensu de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 24º - A seleção para o mestrado ou o doutorado profissionais será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa e no boletim oficial da UFPE.

Parágrafo único. O Edital supra citado será elaborado conforme os critérios definidos em normativa interna específica aprovada pelo Colegiado.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 25º - O candidato aceito para um dos cursos de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação da Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação.

Art. 26º - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino; II. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros; III. Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação.

§ 1º Os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado obtidos no Brasil deverão ser de cursos reconhecidos pelo MEC e pela CAPES/MEC, respectivamente.

§ 2º Os diplomas dos Cursos de Graduação e Mestrado obtidos no estrangeiro, ainda não revalidados ou reconhecidos, respectivamente, por instituição de ensino superior brasileira, deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

§ 3º O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no edital de seleção e admissão.

Art. 27º - O candidato classificado para o curso deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial de acordo com o estabelecido no Edital de Seleção, não podendo ultrapassar 12 meses após a conclusão do processo de seleção.

Art. 28º - O aluno poderá se matricular em componentes curriculares oferecidos pelo Programa, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos pelo Programa, cumprindo-se as exigências dos demais artigos.

Art. 29º - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de componentes curriculares de acordo com o calendário estabelecido pelo Programa, devidamente justificadas e com aprovação da Comissão de Pós-graduação do Programa.

Art. 30º - De acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão da Pós-Graduação do Programa poderão ser aceitas matrículas isoladas em disciplinas do Programa.

§1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação;

§2º A carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas, por cada aluno especial, não deverá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total em disciplinas do curso;

§3º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no parágrafo 5º do Art. 22 deste Regimento.

Art. 31º - Poderá ser efetuada a transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 32º - De acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e respeitando as recomendações da CAPES, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. Estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- II. Ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- III. Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 36 deste Regimento;
- IV. Ter projeto de trabalho de doutorado avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
- V. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º No caso de mudança de nível de que trata o caput deste artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar trabalho de conclusão do mestrado perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação.

§ 2º No caso de mudança de nível de que trata o caput deste artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no parágrafo 1º do Art. 16, incisos I e II, deste regimento.

Art. 33º - De acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e respeitando as recomendações da CAPES, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 34º - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 35º - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado, por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B - Bom (aprovado com direito a crédito);
- C - Regular (aprovado com direito a crédito);
- D - Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único. No início da execução de cada disciplina, o professor responsável pela mesma, no período, apresentará aos alunos e à Secretaria de Pós-Graduação, programa, bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

Art. 36º - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00;

B = 3,00;

C = 2,00;

D = 1,00;

F = 1,00.

Parágrafo único. O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = (\sum Ni . Ci) / (\sum Ci)$$

Onde:

CR – coeficiente de rendimento;

Ni – valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci – número de créditos da disciplina “i”.

Art. 37º - Os resultados da avaliação e a frequência dos alunos em cada disciplina deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

SEÇÃO II

APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 39º - O trabalho de conclusão constitui trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§1º O projeto de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) ou pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), respectivamente.

§2º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação do trabalho de conclusão a ser apresentado ao programa, observada resolução específica do CEPE, conforme Instrução Normativa específica aprovada pelo colegiado.

Art. 40º - O trabalho de conclusão será encaminhado ao Colegiado do Programa, uma vez que se enquadre nos formatos de trabalho de conclusão admitidos por normativa interna específica aprovada em colegiado, e após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinado, para designação de comissão examinadora.

§1º Caso o(a) orientador(a) considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao(à) discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativa Internas do PPG.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval do(a) orientador(a), observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 41º - A apresentação do trabalho de conclusão, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos.

§1º A sessão de apresentação do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial, não presencial ou híbrida, com a participação remota de membros da comissão examinadora e/ou do discente.

§2º Na hipótese de participação não-presencial, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 42º - A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§1º É vedada a participação simultânea do orientador e do coorientador na Comissão Examinadora.

§2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§3º A Comissão Examinadora (titulares e suplentes) precisará ser aprovada pela Comissão de Pós Graduação, observando-se a relação entre a produção técnica e/ou científica dos examinadores propostos e o tema do trabalho.

§4º Aos examinadores externos, aplicam-se os mesmos critérios previstos no Art. 15, para o corpo docente do Programa.

§5º É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, na Comissão Examinadora.

Art. 43º - A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§1º É vedada a participação simultânea do orientador e do coorientador na Comissão Examinadora.

§2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§3º A Comissão Examinadora (titulares e suplentes) precisará ser aprovada pela Comissão de Pós Graduação, observando-se a relação entre a produção técnica e/ou científica dos examinadores propostos e o tema do trabalho.

§4º Aos examinadores externos, aplicam-se os mesmos critérios previstos no Art. 15, para o corpo docente do Programa.

§5º É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, na Comissão Examinadora.

Art. 44º - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. Aprovado

II. Reprovado

§1º Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§2º O candidato considerado aprovado, cuja Comissão Examinadora tenha solicitado alterações na versão final, terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as modificações no Trabalho de Conclusão exigidas pela mesma.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 45º - Cada aluno dos cursos de Pós-Graduação do Programa será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção técnico científica do docente e a temática do trabalho e o limite de orientados por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como coorientadores de trabalho de conclusão, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente à proposta do curso.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Para orientar doutorandos o docente deverá, além do estabelecido no caput deste artigo, ter concluído a orientação de pelo menos um (01) aluno de mestrado

§ 4º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador com produção técnico científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que aprovado pela Comissão de Pós Graduação.

Art. 46º - O aluno dos cursos de pós-graduação do Programa (mestrado e doutorado profissionais) deverá escolher até o final do primeiro ano letivo um orientador de trabalho de conclusão dentre os professores credenciados pelo colegiado, com a concordância do mesmo e mediante aprovação da CPG.

§1º O aluno poderá mudar de orientador de trabalho de conclusão mediante solicitação à Coordenação da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação, com a concordância do orientador pretendido, ciência do ex-orientador e aprovação da CPG.

§2º Caso o orientador e/ou o orientando desistam da orientação, os mesmos deverão comunicar o fato à coordenação do programa e a Comissão de Pós-Graduação deverá providenciar nova orientação em até trinta (30) dias a partir dessa comunicação no caso dos alunos do curso de mestrado, e em até noventa (90) dias no caso dos alunos do curso de doutorado.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 47º - O Candidato à obtenção do grau de mestre, deverá:

- I. Ter cursado e obtido o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Artigo 36) igual ou superior a 3 (três);
- II. Ter aceito o seu “Exame de qualificação” pelo colegiado do Programa; III. Ter atendido ao requisito de produção técnica e/ou científica, conforme normativa interna; IV. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de trabalho de conclusão;
- V. Ter atendido as exigências estabelecidas neste Regimento e nas Normativas Internas do programa, bem como as demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e Resoluções do CEPE.

Parágrafo único. O aluno do curso de Mestrado só poderá se submeter à “Defesa do Trabalho de Conclusão” após ter satisfeito as alíneas I, II, III, IV e V deste Artigo, e atendidos todos os requisitos definidos na Normativa Interna de critérios para liberação do trabalho de conclusão para defesa;

Art. 48º - Ao final de cada ano, o aluno deverá apresentar um relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o ano e um plano das atividades a serem desenvolvidas no ano seguinte com apresentação oral dos mesmos.

§ 1º A CPG constituirá uma comissão de no mínimo 2 (dois) professores do corpo docente da Pós graduação para avaliar o progresso do aluno no período considerado.

§ 2º A critério da comissão de avaliação o aluno poderá ser dispensado da apresentação

oral. § 3º As apresentações orais poderão ocorrer de forma virtual, em ambiente eletrônico.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 49º - O Candidato à obtenção do grau de doutor, deverá:

- I. Ter cursado e obtido o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Artigo 36) igual ou superior a 3 (três);
- II. Ter sido aprovado no “Exame de qualificação”;
- III. Ter atendido ao requisito de produção técnica e científica, conforme normativa interna; IV. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de trabalho de conclusão; V. Ter atendido as exigências estabelecidas neste Regimento e nas Normativas Internas do programa, bem como as demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e Resoluções do CEPE.

Parágrafo único. O aluno do curso de Doutorado só poderá se submeter à “Defesa do Trabalho de Conclusão” após ter satisfeito as alíneas I, II, III, IV e V deste Artigo, e atendidos todos os requisitos definidos na Normativa Interna de critérios para liberação do trabalho de conclusão para defesa;

Art. 50º - O “Exame de qualificação” consiste de uma monografia contendo a proposta de trabalho e de uma defesa oral da mesma.

§ 1º Este exame será avaliado por no mínimo 2 (dois) especialistas, dentre os prováveis membros da banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão, aprovados pela CPG.

§ 2º O conceito para este exame será de “aprovado” ou “reprovado”.

§ 3º O aluno poderá repetir este exame apenas uma vez em caso de reprovação. § 4º Este exame

deverá ser realizado no prazo máximo definido pelo colegiado do curso. Caso não

consiga obter a aprovação neste prazo máximo, o aluno será desligado do curso. Para o cálculo do período decorrido não devem ser contabilizados eventuais períodos de trancamento de matrícula. § 5º As defesas orais poderão ocorrer de forma virtual, em ambiente eletrônico.

Art. 51º - Além dos exames descritos nos artigos anteriores, o aluno deverá apresentar ao final de cada ano, um relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o ano e um plano das atividades a serem desenvolvidas no ano seguinte com apresentação oral dos mesmos.

§ 1º A CPG constituirá uma comissão de no mínimo 2 (dois) professores do corpo docente da Pós graduação para avaliar o progresso do aluno no período considerado.

§ 2º A critério da comissão de avaliação o aluno poderá ser dispensado da apresentação oral.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Art. 52º - Os Diplomas de Mestre ou Doutor, após serem requeridos pelo candidato, serão solicitados pelo Programa à Pró-Reitoria de Pós-graduação para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Art. 53º - Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva do Trabalho de Conclusão, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e/ou em meio digital (PDF), conforme estabelecido pelo CEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - As comissões examinadoras serão presididas pelo seu componente pertencente ao Colegiado da Pós Graduação de maior nível na carreira do magistério superior das instituições federais públicas.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão não poderá ser presidida pelo orientador ou, se existir, pelo coorientador do candidato.

Art. 55º - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outro programa de pós-graduação, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, a critério da CPG e após parecer favorável de um dos seus membros previamente designado pelo Coordenador.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 56º - O aluno da Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação, a migração para essa estrutura mediante análise de equivalência de componentes curriculares.

§2º A migração de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pela Comissão da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação.

§3º No caso de o aluno optar pela adaptação para uma nova estrutura, só serão aproveitados os créditos dos componentes curriculares que tenham equivalentes na nova estrutura.

§4º A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável da CPG.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base na legislação vigente da UFPE.

Art. 58º - Este regimento, aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação em , entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 59º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HOTELARIA E TURISMO
(Aprovado em reunião do colegiado, 10/02/2022)

REGIMENTO INTERNO

Estabelece normas para a organização,
funcionamento, avaliação e acompanhamento do
Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e
Turismo (PPHTur) na Universidade Federal de
Pernambuco (UFPE).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HOTELARIA E TURISMO (PPHTur) da UFPE, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- A Resolução nº 19/2020 da CEPE/UFPE
- A Instrução Normativa nº 01/2021 da PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO/UFPE

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo (PPHTur), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), tem por objetivos:

- I. formar pesquisadores para o desenvolvimento nos campos da hotelaria, do turismo e de áreas afins;
- II. preparar docentes para o ensino de graduação e pós-graduação em hotelaria, turismo e áreas afins;
- III. consolidar temas de pesquisa que contemplem a perspectiva teórica e os problemas de natureza social, econômica e ambiental vigentes no contexto regional e nacional; IV. contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região Nordeste, a partir da inserção do conhecimento em hotelaria e em turismo em diversos contextos e setores econômicos;

Art. 2º - O PPHTur, no cumprimento de seus objetivos, manterá regularmente o curso de Mestrado Acadêmico em Hotelaria e Turismo, stricto sensu.

Art. 3º - A área de concentração do curso de Mestrado Acadêmico é denominada Hotelaria e Turismo, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I. Linha 1: Gestão de Empresas Hoteleiras e Turísticas
- II. Linha 2: Turismo, Cultura e Sociedade

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - No âmbito administrativo, o PPHTur se constitui de uma estrutura gerencial composta pelas instâncias a seguir discriminadas e de um conjunto de procedimentos formais estabelecidos em função dos seus objetivos e das exigências emanadas pela legislação pertinente. A estrutura gerencial é composta pelas seguintes unidades:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Comissão de Autoavaliação e Planejamento;
- IV. Comissão de Bolsas;
- V. Secretaria de Apoio.

Art. 5º - O PPHTur será administrado pelo Colegiado do Programa como órgão deliberativo e pela Coordenação, como órgão executivo, sendo objeto de coordenação central, por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme Resolução Nº 19/20 do CEPE/UFPE.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º - Na forma disposta na Resolução Nº 19/20 do CEPE/UFPE e neste regimento, o Colegiado do Programa é constituído:

- I. Pelo(a) Coordenador(a), como seu(sua) presidente;
- II. pelo(a) Vice-coordenador(a), na condição de vice-presidente;
- III. pelos(as) docentes do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 18 da resolução Nº 19/20 do CEPE/UFPE;

IV. por um(a) representante do corpo discente eleito(a) dentre e pelos(as) discentes(as) regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado Acadêmico, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano;

V. por um(a) representante dos técnicos-administrativos a ele vinculado.

§ 1º O(A) representante discente somente terá sua designação efetivada enquanto for discente(a) regular do Programa, cessando o mandato ao perder tal situação.

§ 2º O(A) representante discente tem suplente escolhido(a) da mesma forma que o(a) titular, cabendo-lhe substituir este em eventuais impedimentos ou ausências, sucedendo-o(a) no caso de vaga.

Art.7º - São atribuições do Colegiado do PPHTur:

I. auxiliar a Coordenação do programa no desempenho de suas atribuições;

II. orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do programa;

III. acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPHTur, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IV. instituir a Comissão de Autoavaliação e Planejamento (CAA) observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V. deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do programa, e suas posteriores alterações;

VI. homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;

VII. deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPHTur e seu devido encaminhamento à Pró-reitoria de Pós-Graduação;

VIII. implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

IX. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XI. homologar o parecer dos relatores do Programa de Pós-Graduação (PPG) sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, nos termos das normas pertinentes;

XII. eleger a Coordenação e a Vice-coordenação do programa, por meio de eleição própria;

XIII. deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV. definir o tempo regular de duração dos cursos.

XV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I. mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do programa;

II. eleição do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do PPHTur;

III. credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 8º - O Colegiado do PPHTur será convocado pelo Coordenador e deliberará com a maioria simples de seus membros presentes, ou seja, com quórum mínimo composto de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Os (As) servidores (a) (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º Podem participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz os (as) docentes permanentes, colaboradores (as), visitantes e temporários (as) vinculados (as) ao PPHTur.

§ 3º Excepcionalmente, o Colegiado do PPHTur poderá ser convocado pela maioria simples de seus membros e deliberar dentro de suas atribuições regimentais.

Art. 9º - O Colegiado do PPHTur reúne-se, ordinariamente, periodicamente, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Colegiado poderão ocorrer de forma síncrona (presencial e não presencial) e assíncrona (não presencial).

§ 2º - As reuniões síncronas não presenciais deverão ocorrer via plataforma institucional.

Art. 10º - As reuniões do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas

(72) horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro (24) horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 11º - O corpo docente do PPHTur é constituído por docentes permanentes, colaboradores (as), visitantes e temporários(as) cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

§ 1º Os (as) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPHTur, devendo ser declarados (as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré requisitos:

I. Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPG;

II. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando

disciplinas; **III.** Orientar discentes de mestrado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado do

PPG;

IV. Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPHTur, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

V. Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) na qualidade de professor (a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) tenham sido liberados (as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG; **d)** contratados (a) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 2º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPHTur de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 3º Os (As) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um

período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

§ 4º Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 12º - O número total de docentes permanentes, colaboradores, visitantes e temporários do PPHTUR será definido pelo Colegiado, respeitando os limites estabelecidos pela área de avaliação da CAPES.

Art. 13º - São atribuições do corpo docente:

I. ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPHTur;

II. orientar discentes regulares do curso no qual está credenciado;

III. subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do discente no estágio em

docência; **IV.** coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPHTur;

V. manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPHTur, além da comprovação de sua produção acadêmica; **VI.**

emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, nos termos das normas pertinentes.

Art. 14º - Entende-se por “credenciamento” a autorização do Colegiado do PPHTur para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão. Entende-se por “recredenciamento” o credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes no PPG podendo acontecer mudança de categoria. Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do PPG.

Art. 15º - O credenciamento de docentes do PPHTur, a critério do Colegiado, pode ocorrer de duas formas: por meio de edital ou por indicação de um docente do programa, devendo o candidato atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. ter produção científica relevante nos últimos cinco anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do programa, de acordo com Instrução Normativa de Credenciamento e Recredenciamento do PPHTur, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação da CAPES à qual está vinculado o programa;

§ 2º O credenciamento de docentes do PPHTur deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, ou podendo ocorrer a qualquer tempo de acordo com a necessidade do programa.

Art. 16º - O credenciamento do docente no Programa depende do resultado da avaliação bienal de seu desempenho, de acordo com Instrução Normativa de Credenciamento e Recredenciamento do PPHTur conforme critérios da área estipulados pela CAPES.

Art. 17º - O descredenciamento ocorrerá quando o(a) docente não atender o disposto na Instrução Normativa de Credenciamento e Recredenciamento do PPHTur ou por solicitação do docente.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 18º - O PPHTur terá um(a) coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), eleitos(as) entre os(as) docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e Vice-coordenador(a), nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do CCSA e encaminhado à Pró-reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º O Coordenador e Vice-coordenador terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de nova eleição.

§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º O(A) Vice-coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a) ou por previsão neste Regimento ou em Normativa Interna do PPHTur.

§ 5º Em casos excepcionais, nos impedimentos e ausências eventuais e simultâneos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a), chamar-se-á para exercer as funções de Coordenador(a) o membro do Colegiado mais antigo do Programa que não possua restrições para tanto.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Vice-coordenador(a), em qualquer época, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para Vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a)

coordenador(a).

§ 8º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 19º Compete ao Coordenador(a) do PPHTur:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo; **IV.** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPHTur, observando-se a sistemática estabelecida pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e demais unidades institucionais competentes;

V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes nos casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI. apresentar o relatório anual das atividades do PPHTur à Pró-reitoria de Pós Graduação, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

VII. articular-se com a Pró-reitoria de Pós-Graduação e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;

VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-reitoria de Pós-Graduação;

IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, neste Regimento Interno e em Normativas Internas do PPHTur;

X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPHTur, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 20º - A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPHTur deverá ser composta pelo coordenador

e/ou Vice-coordenador, por no mínimo dois representantes do corpo docente permanente, por no mínimo um técnico-administrativo vinculado ao programa e por um representante discente regularmente matriculado no programa.

§ 1º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos Normativa Interna do programa.

§ 2º Os procedimentos operacionais para a atuação da CAA serão regulamentados por meio de Normativa Interna, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE.

Art. 21º - São atribuições da Comissão de Autoavaliação do PPHTur:

I. elaborar e implementar o processo de autoavaliação com base nos critérios estabelecidos pela UFPE e pela CAPES para a área de atuação do programa;

II. com base no relatório de autoavaliação, elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de desempenho do PPHTur.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 22º - A Comissão de Bolsas será formada por dois docentes do PPHTur e um representante discente.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de dois anos, com exceção do representante discente, que é de um ano.

Art. 23º - A atuação da Comissão de Bolsas será regulamentada em Normativa Interna do PPHTur.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 24º - As atividades administrativas do PPHTur serão desenvolvidas por uma Secretaria de Apoio, composta por funcionários da UFPE, designados pelo Chefe do Departamento de Hotelaria e Turismo (DHT) e diretamente subordinados ao Coordenador do Programa.

Art. 25º - São atribuições da Secretaria de Apoio do PPHTur:

I. apoiar a Coordenação e as Comissões para o desempenho das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa ou extensão do programa;

- II.** manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao PPHTur; **III.** encaminhar processos administrativos;
- IV.** recepcionar e prestar informações a interessados;
- V.** manter atualizados os dados dos cursos, assim como sistematizar as informações acadêmicas; **VI.** informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- VII.** organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VIII.** sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;
- IX.** secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas; **X.** manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- XI.** dar encaminhamentos necessários à expedição de Diploma, Certificado e outros documentos;
- XII.** desempenhar outras tarefas pertinentes à Secretaria que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 26º - A admissão de discentes no PPHTur dar-se-á, de forma periódica, por meio de processo de seleção e admissão.

Art. 27º - De forma não periódica, será permitida a admissão de discentes por meio de:

I. Transferência Interna (oriunda de outros PPG da UFPE) ou externa (oriunda de PPG de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pelo órgão federal competente);

II. Programas internacionais de bolsas;

III. Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV. Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 28º - O ingresso de discentes no programa, a critério do Colegiado, poderá ocorrer em fluxo

contínuo.

Art. 29º - A admissão de discentes no programa, nos termos deste Regimento, não assegura a concessão de bolsas de estudos.

SEÇÃO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 30º - O processo seletivo para o PPHTur será público e devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, no endereço eletrônico do Programa e no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º O Edital de Seleção e Admissão determinará o calendário da seleção, a documentação para inscrição, o processo e os pré-requisitos necessários à participação na respectiva seleção.

§ 2º Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos(as) cursando o último período da graduação plena, os quais, em caso de aprovação, somente poderão ser matriculados(as) após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º O número de vagas ofertadas no edital de seleção e admissão será definido antecipadamente pelo colegiado do Programa, obedecendo à quantidade máxima, estabelecida pela CAPES, de discentes por Docente Orientador(a), incluídos(as) os(as) discentes(as) remanescentes de períodos anteriores.

§ 4º O número de vagas oferecidas por cada docente para cada processo seletivo constará no edital de seleção.

Art. 31º - A seleção de candidatos(as) aos cursos do Programa competirá a uma Comissão de Seleção integrada por docentes indicados(as) dentre e pelos membros do Colegiado para o ano letivo a que se destina.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPHTur estabelecerá normas complementares e critérios para o processo seletivo, podendo delegá-las à própria Comissão de Seleção.

Art. 32º - A critério do Colegiado, a seleção para ingresso no programa pode ter validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

SEÇÃO II DO INGRESSO NÃO-PERIÓDICO

Art. 33º - A possibilidade de ingresso de discentes regulares de outros PPG de áreas afins para curso de mesmo nível, por meio de transferência interna ou externa, exigirá a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I.** ser discente regular de PPG reconhecido pela CAPES, em curso de mesmo nível;
- II.** apresentar carta de anuência assinada pelo orientador e pela coordenação, assim como histórico escolar, sendo ambos documentos emitidos por seu programa de origem;
- III.** ser formalmente aceito por um orientador do PPHTur;
- IV.** ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do PPHTur.

Art. 34º - Poderão ingressar no programa candidatos(as) aprovados(as) por programas internacionais de bolsas, respeitados os termos dos editais das respectivas agências de fomento e a critério do Colegiado.

Art. 35º - Poderão ingressar no programa candidatos(as) provenientes de instituições estrangeiras, a critério do Colegiado, mediante convênio de cooperação internacional firmado formalmente entre as instituições partícipes e assinados pelos respectivos dirigentes legais.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 36º - Será assegurada a matrícula aos candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão, até o limite de vagas oferecidas.

Art. 37º - A matrícula será realizada no sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos no calendário de matrícula.

§ 1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.

§ 2º As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral regular, a critério do Colegiado.

§ 3º Para a matrícula inicial no curso, o(a) ingressante na condição de discente(a) regular deverá apresentar documentação especificada no edital de seleção.

Art. 38º - O (A) candidato(a) classificado(a) para o curso a que está concorrendo deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no período letivo após o processo seletivo, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

§ 1º A critério do Colegiado, o(a) candidato(a) que não se matricular no prazo previsto poderá ser substituído(a) por outro(a), respeitada a ordem de classificação da seleção, desde que previsto no Edital de Seleção e Admissão.

§ 2º Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu na UFPE.

Art. 39º - É responsabilidade do(a) discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPHTur.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o programa.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o(a) discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS

Art. 40º - É compreendido como aluno(a) especial aquele(a) que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

I. requerimento aceito pelo colegiado;

II. requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 41º - Aluno não vinculado(a) ao PPHTur e nem a outros PPGs da UFPE pode cursar disciplinas isoladas, na condição de discente especial, desde que seja graduado(a) e tenha requerimento aceito pelo Colegiado e pelo docente responsável pela disciplina.

§ 1º A disponibilização de vagas em componentes curriculares do tipo “disciplina”, a serem cursados de forma isolada será definida a cada semestre letivo pelo Colegiado.

§ 2º A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o PPHTur.

§ 3º O(A) aluno(a) matriculado(a) em disciplinas isoladas no PPHTur poderá cursar até seis créditos, sendo no máximo duas disciplinas por semestre letivo sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 4º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos deste Regimento.

§ 5º Os créditos obtidos na qualidade de aluno (a) de disciplina isolada poderão ser aproveitados em

até seis créditos do número total de créditos, após a integração do (a) aluno(a) ao Programa, desde que tenha obtido os conceitos A ou B e que tenham sido cursados em até cinco anos.

Art. 42º - Alunos regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar Disciplinas de Formação Avançada do PPHTur.

§ 1º A disponibilização de vagas para alunos da graduação cursarem Disciplinas de Formação Avançada, bem como os critérios de seleção serão definidos a cada semestre letivo pelo Colegiado.

§ 2º A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao discente com o PPHTur.

§ 3º O discente da graduação matriculado em Disciplinas de Formação Avançada no PPHTur poderá cursar até quatro créditos, sendo no máximo uma disciplina por semestre letivo sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 4º Os créditos obtidos em Disciplinas de Formação Avançada na condição de aluno (a) graduando(a) poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos desta Resolução.

§ 5º Os créditos obtidos na qualidade de aluno (a) graduando(a) de Disciplinas de Formação Avançada poderão ser aproveitados em até 4 créditos do número total de créditos, após a integração do aluno ao Programa, desde que tenha obtido os conceitos A ou B.

CAPÍTULO IV DO CURSO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 43º - O PPHTur mantém, em caráter permanente, o curso de Mestrado Acadêmico em Hotelaria e Turismo, submetido às normas prescritas neste Regimento e à legislação pertinente. **Art. 44º** - Os componentes curriculares integrantes da estrutura curricular do curso de Mestrado são baseados em unidade de crédito, ou simplesmente crédito, correspondente a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 45º - Os componentes curriculares do curso de Mestrado são classificados como: a) disciplinas obrigatórias;
b) disciplinas optativas;
c) atividades complementares optativas.

Art. 46º - O número de créditos necessários à integralização do curso de Mestrado não poderá ser

inferior a 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares a serem cumpridos conforme estabelecido na estrutura curricular vigente.

§ 1º A integralização curricular será feita pela computação de 10 créditos em disciplinas obrigatórias e 14 créditos em componentes curriculares optativos, sendo o mínimo de 4 créditos obtidos em disciplinas optativas da linha de pesquisa à qual discente está vinculado.

§ 2º Poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados em outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, desde que tenham sido obtidos nos últimos cinco anos, com conceito A ou B, e não ultrapasassem o limite máximo de 6 créditos.

§ 3º Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados, devidamente instruídos, à Coordenação do PPHTur.

§ 4º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aceitos para aproveitamento em cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 47º - Poderá ser admitido, a critério do Colegiado, o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em instituição estrangeira, observando-se o cumprimento simultâneo das seguintes exigências:

I. O solicitante deve ser discente regularmente matriculado no programa;

II. O discente solicitante deve ter realizado o componente curricular dentro do período regular de realização do mestrado, conforme estabelecido neste Regimento;

III. A existência de convênio de cooperação internacional que preveja a realização de componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas (assinado pelo reitor da UFPE e pelo representante legal da instituição estrangeira) ou ter ido realizar tais componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas por meio de programas de bolsas concedidas por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras.

Art. 48º - O PPHTur promoverá formas de prevenção ao plágio nas dissertações, e nos trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e na produção intelectual que lhes forem relacionadas.

Art. 49º - Uma vez identificados indícios de trecho(s) idênticos ou similares de literatura copiado(s) sem referência ou plágio em dissertações e trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPHTur, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Parágrafo Único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 50º - O tempo regular de duração do Mestrado é de no mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo colegiado do PPHTur.

Art. 51º - O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa, a qualquer tempo, trancamento de vínculo, pelo período máximo de 06 (seis) meses, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados e com anuência do orientador, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 1º Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o discente será desligado do curso a que estava vinculado.

§ 2º O trancamento só poderá ser solicitado, concedido e cumprido dentro do período regular de duração do curso, não sendo considerado para efeito de contabilização do mesmo.

§ 3º Para que o Colegiado avalie o pleito de trancamento de vínculo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I. Requerimento formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do

PPHTur; **II.** Justificativa da solicitação devidamente comprovada;

Art. 52º - Além dos prazos estabelecidos, o Colegiado pode conceder prorrogação do curso por um período de até seis meses, desde que solicitada até o 21º mês do mestrado, possibilitando a manutenção do vínculo do discente após o período regular.

§ 1º Para que o Colegiado avalie o pleito de prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I. Requerimento assinado pelo discente e orientador, formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do PPHTur;

II. Justificativa da solicitação devidamente comprovada;

III. Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 2º Além do período de prorrogação, poderão requerer prorrogação adicional de prazo, por um período de até 6 (seis) meses:

I. As discentes em situação atual de gestação/maternidade comprovada por meio de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;

II. Os discentes em situação atual de paternidade, comprovada mediante certidão de nascimento da criança recém-nascida;

III. Os (As) discentes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.

§ 3º O tempo adicional previsto no inciso anterior poderá ser requerido pela(o) discente a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I a III no decorrer do mestrado.

§ 4º O tempo de duração do mestrado, nos termos deste artigo, não implica concessão de bolsa por período similar.

Art. 53º - O(A) discente será desligado do Mestrado na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:

I. Ser reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas, cursadas no mesmo período;

II. Não realizar no prazo ou ter sido reprovado(a) no exame de qualificação;

III. Não defender sua dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso; **IV.** Ter esgotado o período de trancamento previsto no art. 52 e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Caberá à Coordenação do PPHTur aplicar as regras do desligamento, nos termos deste artigo, respeitando o princípio da motivação do ato administrativo e assegurando ao interessado(a) o direito à ciência e manifestação prévia à deliberação, bem como comunicar ao colegiado.

§ 2º Os discentes desligados do PPHTur somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 3º Caso tenha sido desligado(a) do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do candidato no mesmo curso.

§ 4º Além do desligamento pelos motivos previstos neste artigo, o(a) discente estará sujeito(a) ao desligamento e outras penalidades disciplinares, segundo forma e competência estabelecidas no Regimento Geral da UFPE.

Art. 54º - Uma vez estando regularmente matriculado(a) e por iniciativa própria resolva não dar

continuidade ao curso, o(a) discente deverá comunicar por escrito à Coordenação a sua opção de desistência do curso.

Parágrafo Único. Diante da situação prevista no caput, a Coordenação efetuará o desligamento e comunicará ao Colegiado a finalização do vínculo do(a) discente por motivo de desistência.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 55º - Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 56º - O desempenho em componentes curriculares será avaliado pelo(s) docente(s) responsável(is), sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 57º - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

§1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR -coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 58º - A frequência dos(as) discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos(as) docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 59º - A reprovação em componente curricular obrigatório exige que o(a) discente(a) o curse na primeira oportunidade em que o mesmo for oferecido.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 60º - Para cada discente será designado(a) um(a) orientador(a) dentre os(as) docentes credenciados(as) no PPHTur, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração da dissertação.

§ 1º O(A) orientador(a) será designado(a), após o ingresso do(a) discente(a) no curso, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do(a) docente e a temática do trabalho acadêmico, nos limites estabelecidos pela respectiva Área de Avaliação da CAPES.

§ 2º A indicação do(a) orientador(a) será homologada pelo Colegiado do Programa;

§ 3º A critério do Colegiado, outro(a) docente ou pesquisador(a) poderá atuar como coorientador(a) da dissertação.

§ 4º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professor(a) de outro curso de pós-graduação stricto sensu com comprovada qualificação e/ou experiência na área pertinente da pesquisa poderá atuar como coorientador(a), desde que possua título de doutor ou similar;

§ 5º O(A) discente deverá enviar ao Colegiado pedido de formalização da coorientação com assinatura do(a) discente, orientador(a) e coorientador(a).

§ 6º É vedada a atuação de docente como orientador(a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo(a) íntimo ou inimigo.

Art. 61º - Compete aos orientadores(as), auxiliados(as) pelos(as) eventuais coorientadores(as):

I. Orientar, de forma contínua, o desenvolvimento da pesquisa e a redação da dissertação, estabelecendo atividades em comum acordo com o(a) orientando(a);

II. Acompanhar a assiduidade dos(as) orientandos(as) às atividades de orientação;

III. Dar ciência, por escrito, à coordenação do PPHTur quanto a eventuais faltas, descumprimento de atividades ou outros procedimentos, por parte do(a) orientando(a), que afetem o desenvolvimento da pesquisa, bem como da redação do trabalho de conclusão.

Art. 62º - Compete aos orientandos(as):

I. Realizar, de forma contínua, as atividades relativas ao desenvolvimento da pesquisa e à redação da dissertação, em consonância com o que for estabelecido em comum acordo com o(a) orientador(a) e eventual coorientador(a);

II. Respeitar os aspectos e princípios éticos e legais relacionados ao desenvolvimento da pesquisa, à propriedade intelectual e a não ocorrência de plágio ou cópia de trechos idênticos ou similares de literatura sem referência na redação dos trabalhos acadêmicos e da dissertação; **III.** Ser assíduo(a) nas atividades de orientação;

IV. Informar, por escrito, à coordenação do PPHTur sobre eventualidades que comprometam as atividades de orientação.

Art. 63º - Compete à coordenação do PPHTur, quanto às orientações:

I. Acompanhar as orientações em curso no Programa, zelando pelo seu desenvolvimento de acordo com o estabelecido neste Regimento;

II. Tomar providências, no que lhe concerne acadêmica e administrativamente, quanto a eventuais problemas detectados no desenvolvimento das orientações em curso no programa;

III. Tomar as providências cabíveis em casos de verificação de plágio ou cópia de trechos idênticos ou similares de literatura sem referência no decorrer do processo de orientação da dissertação.

Art. 64º - Excepcionalmente e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador(a) e/ou orientando(a) poderão requerer ao Colegiado mudança de orientação, até o 16º mês de ingresso para os(as) discentes(as) de mestrado.

§ 1º Para solicitar mudança de orientação, um(a) dos(as) interessados(as) (professor(a) ou discente(a)) deverá apresentar requerimento formal ao colegiado do PPHTur em que constem os motivos para a possível mudança e indicação de um(a) novo(a) orientador(a).

SEÇÃO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 65º - O Exame de Qualificação consiste na defesa pelo(a) discente de seu Projeto de Dissertação, perante uma Banca Examinadora, sendo pré-requisito obrigatório para a defesa da

Dissertação.

§ 1º O Exame de Qualificação tem a finalidade de verificar a aderência do Projeto às linhas de pesquisa do PPHTur, a relevância da justificativa, o domínio do tema abordado, a capacidade de sistematização de ideias, a pertinência dos procedimentos metodológicos adotados e a qualidade da produção textual.

§ 2º Para se submeter ao Exame de Qualificação, o(a)discente(a) deverá ter cursado todas as disciplinas obrigatórias previstas na estrutura curricular do curso.

§ 3º O Exame de Qualificação deve ocorrer até o término do 16º (décimo sexto) mês de matrícula do(a) discente.

§ 4º Em casos excepcionais, pode-se requerer ao Colegiado o adiamento do prazo mediante justificativa.

§ 5º A Banca Examinadora, indicada pelo(a) orientador(a) no ato de depósito do Projeto de Dissertação, é composta por pelo menos três professores(as) portadores(as) do título de doutor ou equivalente, devendo pelo menos um(a) deles(as) ser externo(a) ao PPHTur, sendo presidida pelo(a) orientador(a).

§ 6º O(A) orientador(a) deverá enviar à Secretaria do PPHTur em arquivos digitais a ficha de solicitação de constituição de banca, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua realização, o Projeto de Dissertação do(a) discente e, nos casos em que se aplicar, o comprovante de submissão do Projeto de Dissertação pelo Comitê de Ética em Pesquisa reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§ 7º Uma vez aprovado o projeto pelo Comitê de Ética responsável, a pesquisa deverá ser realizada de acordo com as normas éticas pertinentes a seres humanos ou animais e concluída de acordo com as recomendações estabelecidas pelo respectivo comitê.

§ 8º Para aferição do resultado obtido no Exame de Qualificação serão adotados os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 66º - A sessão pública do Exame de Qualificação poderá acontecer de forma presencial e não presencial (síncrona), com a participação do discente e dos examinadores.

§ 1º Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência.

§ 2º Na hipótese de sessão não presencial, esta deverá ocorrer via plataforma institucional.

SEÇÃO V

DA DISSERTAÇÃO

Art. 67º - O Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado acadêmico terá formato bibliográfico e será elaborado no gênero textual “dissertação”.

Parágrafo único. A dissertação deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

Art. 68º - Cada discente deverá desenvolver uma dissertação, de caráter inédito, devendo demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade analítica, uso adequado de metodologia científica e capacidade do uso do vernáculo.

Art. 69º - Quando se aplicar, a dissertação que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

SEÇÃO V DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 70º - A dissertação deverá ser apresentada perante Comissão Examinadora, em sessão pública de defesa, divulgada previamente nos meios de comunicação pertinentes.

Art. 71º - Para defesa da dissertação, o(a) discente regular deverá cumprir todos os seguintes requisitos:

I. Estar devidamente matriculado(a) no curso e dentro do prazo de duração do

mesmo; **II.** Ter integralizado o número mínimo de créditos;

III. Ter realizado Estágio Docência, nos casos de obrigatoriedade, conforme disposto em norma específica emanada do CEPE/UFPE;

IV. Ter sido aprovado(a) no exame de qualificação;

V. Ter submetido, até a data do depósito da dissertação, no mínimo um artigo completo, em coautoria com o orientador, a periódico reconhecido pela área da CAPES, conforme estabelecido em instrução normativa elaborada pelo colegiado do Programa.

VI. Ter publicado em coautoria com o orientador, no mínimo, um trabalho aprovado/apresentado e publicado em Anais de Eventos na Área de Avaliação do Programa.

Art. 72º - Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa da dissertação, o(a) discente com a anuência orientador(a) deverá enviar à Secretaria do PPHTur, em arquivos digitais, a ficha de

solicitação de constituição de banca, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua realização, bem como o resumo e palavras-chave da dissertação, para cadastro no sistema acadêmico.

§ 1º A Comissão Examinadora é composta por pelo menos três professores(as), devendo pelo menos um(a) deles(as) ser externo(a) ao PPHTur, sendo presidida pelo(a) orientador(a). **§ 2º** Para a Comissão Examinadora deverão ser designados também dois membros suplentes sendo um(a) interno(a) e um(a) externo(a) ao PPHTur.

§ 3º Os (As) titulares e os(as) suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor ou equivalente e produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema da dissertação.

Art. 73º - A dissertação será encaminhada, pelo(a) discente, com aval do(a) orientador(a), aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Fica a critério dos membros da Comissão Examinadora solicitar a(o) discente exemplar impresso.

Art. 74º - Caso o(a) orientador(a) considere que a dissertação não se encontra em condições de ser submetida à avaliação por comissão examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal a(o) discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado.

§ 1º Caso seja deferido, no caso previsto no caput, o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu(sua) orientador(a), observando seu prazo para conclusão do curso, cabendo ao Colegiado designar uma comissão examinadora que será presidida pelo(a) coordenador(a) do PPHTur.

§ 2º Caso o pedido seja deferido, o(a) Coordenador(a) do PPHTur, em comum acordo com a Comissão Examinadora, deverá marcar a arguição da Dissertação para o mínimo de 30 dias e o máximo de 120 dias da data de submissão.

Art. 75º - A sessão de defesa da dissertação terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios acadêmicos podendo acontecer de forma presencial ou não presencial via plataforma institucional.

Parágrafo Único. O(A) Presidente da Comissão Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos da arguição e resposta do(a) candidato(a).

Art. 76º - Encerradas a apresentação do trabalho e a arguição que compõem a Defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído a(o) candidato(a) ao grau de Mestre em Hotelaria e Turismo, considerando as seguintes menções:

a) aprovado(a);

b) reprovado(a)

Art. 77º - Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “Aprovado”, é facultado à Comissão Examinadora requisitar, em formulário próprio a ser entregue a(o) discente, alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente deverá proceder às alterações apontadas, submetê-las a(o) orientador, para análise e autorização de depósito;

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto(a) a realizar o depósito da dissertação na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “Aprovado” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto(a) a realizar o depósito da dissertação na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

§ 5º Após aprovação da Dissertação, o(a)discente(a) terá o prazo máximo de três meses para depositar a versão final da dissertação na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

Art. 78º - A aprovação na defesa da dissertação caracteriza a conclusão do curso, devendo o(a) candidato(a) cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau de mestre.

Parágrafo único. Tendo o(a)discente(a) cumprido todos os requisitos regimentais para a obtenção do grau de mestre, a Secretaria do programa poderá emitir declaração, atestando que o(a) mesmo(a) faz jus ao respectivo grau, com validade até a expedição do diploma.

Art. 79º - Em caso de atribuição da menção “Reprovado(a)” na defesa da dissertação caracteriza a perda de vínculo com o PPHTur sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 80º - É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU E DIPLOMA

Art. 81º - Para a obtenção do grau de mestre, o(a) candidato(a) deverá satisfazer as seguintes condições:

I. ter obtido o número total de créditos estabelecidos pelo presente Regimento;

II. ter atendido às demais exigências estabelecidas na Resolução 19/20 do CEPE/UFPE, neste Regimento, Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

III. ter sido aprovado(a) pela Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação e ter realizado as eventuais recomendações dos(as) examinadores(as) em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes.

IV. Entregar versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos neste Regimento;

Art. 82º - O grau de mestre será atribuído por meio de diploma.

Parágrafo único. O Diploma de mestre(a) será solicitado pela secretaria do PPHTur à Pró reitoria de Pós-Graduação após o(a) discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a IV do artigo anterior.

Art. 83º - No caso em que o(a) discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, que neste caso, fará constar a informação de diploma in memoriam.

§ 1º No caso previsto no caput, a solicitação de diploma in memoriam deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPHTur ao qual o discente tenha sido vinculado, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

§ 2º Para solicitar à Pró-reitoria de Pós-Graduação a expedição de diploma in memoriam, o PPG deve observar o prescrito no parágrafo único do Art. 71º desta Resolução.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 84º - A seleção e atuação de candidatos ao Estágio de Pós-Doutorado deverá atender à resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

§ 1º O Estágio de Pós-Doutorado consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa, sob supervisão de docente ou pesquisador(a) credenciado(a) no PPHTur/UFPE.

§ 2º O candidato a Estágio de Pós-Doutorado deverá possuir título de doutor(a), para desenvolver pesquisas dentro das linhas de pesquisa do PPHTur.

§ 3º O Estágio de Pós-Doutorado pode incluir, sob supervisão do docente do PPHTur, atividades acadêmicas de ensino em cursos de graduação e/ou de pós-graduação, e em atividades de extensão.

§ 4º O Estágio de Pós-Doutorado terá uma duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

§ 5º Não serão admitidos(as) docentes e/ou técnicos(as) administrativos em educação (TAE) ativos da UFPE em Estágio de Pós-Doutorado na própria instituição. Também não são aceitos Professor(a)/Pesquisador(a) Visitante da UFPE, durante a vigência do contrato.

§ 6º O Estágio de Pós-Doutorado poderá ocorrer: com financiamento por bolsa de pós doutorado, de inovação ou equivalente; se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa; e, sem bolsa, a critério da câmara de pós graduação e pesquisa da unidade acadêmica ou, na sua ausência, do Conselho de Centro.

§ 7º A candidatura e admissão ao Estágio de Pós-Doutorado poderá ocorrer com bolsa ou sem bolsa, com a apresentação ao Colegiado do PPHTur dos documentos (Requerimento de inscrição, Cópia do diploma de Doutor(a) ou ata de defesa de Tese, Currículo Lattes ou ORCID; Carta de anuência do(a) supervisor(a) do Estágio de Pós-Doutorado) seguindo a resolução vigente do CEPE.

§ 8º As atividades do Estágio de Pós-Doutorado devem constar no plano de trabalho, podendo contemplar orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos e/ou modalidade de participação em atividades de ensino de graduação e pós-graduação.

§ 9º Até 60 dias após a finalização do Estágio de Pós-Doutorado, deverá ser entregue um relatório final das atividades realizadas e produção intelectual durante o período, que será apreciado pelo(a) supervisor(a) e pelo colegiado do PPHTur e, em seguida, encaminhado à ProPG para aprovação e emissão do certificado.

§ 10º O candidato em Estágio de Pós-Doutorado, que se candidatar ao credenciamento como professor do PPHTur deverá atender aos preceitos expressos na SEÇÃO II (DO CORPO DOCENTE) desse regimento cabendo ao Colegiado do PPHTur analisar e deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 85º - Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPHTur poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação por meio de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86º - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, respeitando os termos da Resolução 19/20 do CEPE/UFPE e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 87º - O presente regimento entrará em vigor após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO

(Aprovado na reunião do colegiado, 06/08/2021)

REGIMENTO INTERNO

NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO - PROFNIT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Este Regimento disciplina a organização e funcionamento na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT).

Parágrafo único. O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Núcleos de Inovação Tecnológica oferta um Curso na modalidade de Mestrado Profissional, destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação de Núcleos de Inovação Tecnológica das organizações e dos ambientes promotores da Inovação, como definidas pela Lei 10.973/2004 e demais instrumentos legais vigentes.

Art. 2º - O PROFNIT é um curso presencial, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), com oferta nacional que concede aos(as) egressos(as) o título de Mestre, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Pontos Focais e Instituições Colaboradoras.

I. Ponto Focal é uma unidade organizacional de gestão acadêmica que pode ser constituída por uma ou mais Instituições de Ensino Superior (IES).

II. No caso de Ponto Focal constituído por mais de uma IES, apenas uma IES será responsável pela disciplina acadêmica do discente e pela emissão do diploma de Mestre.

III. Instituição Sede da Rede é a IES escolhida dentre os Pontos Focais para representar a Rede Nacional PROFNIT e coordenar seu funcionamento, de acordo com os artigos 27 e 28.

IV. Instituição Colaboradora é uma instituição que integra a Rede Nacional PROFNIT e atua junto a um Ponto Focal, disponibilizando corpo docente permanente ou colaborador e infraestrutura.

V. A permanência de cada Instituição na rede do PROFNIT está sujeita à avaliação periódica pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e homologação pelo Conselho Gestor (CG), baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFNIT, consonância com os objetivos do programa, melhoria técnico-científica de seus egressos, qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.

Art. 3º - São objetivos gerais do Programa:

I. a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores da Inovação.

II. o incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores da Inovação.

III. a produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º – No âmbito do Ponto Focal da UFPE, o PROFNIT será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFPE e estas Normas Internas.

Art. 5º - O PROFNIT está vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da UFPE.

Art. 6º - Conforme Art. 21 da resolução 19/2020, o Programa de Pós-Graduação terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a), eleitos entre os(as) docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição estabelecidas pelo seu Regimento Interno. Assim, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice Coordenador(a) serão eleitos(as) pelo Colegiado dentre os(as) docentes permanentes, homologados pela Coordenação Acadêmica Nacional e designados pelo(a) Reitor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição majoritária, realizada pelo corpo docente. O(a) Coordenador(a) deve ser Docente Permanente do PROFNIT.

Parágrafo único. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a) pode ser renovado por meio da eleição majoritária, por um mandato.

Art. 7º - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) - por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação -, cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

Art. 8º - O PROFNIT no nível Mestrado Profissional terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial. O curso será desenvolvido em 2 (dois) períodos regulares por cada ano letivo.

Parágrafo único. É condição para a obtenção do título de Mestre, além do cumprimento dos requisitos habilitadores da defesa, a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso de sua autoria, elaborado sob a supervisão de seu(ua) Orientador(a), no qual o(a) discente demonstre domínio atualizado do tema escolhido, sem prejuízo das condições adicionais descritas nesta norma.

Art. 9º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos no artigo 8º poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do Colegiado do Programa, analisando:

I. a justificativa do atraso dos trabalhos acadêmicos;

II. a parte dos trabalhos de pesquisa já realizados;

III. o cumprimento dos créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, e a realização das AV2 das disciplinas obrigatórias;

IV. a qualificação do projeto, a submissão do artigo e a comprovação da proficiência em língua inglesa;

V. a viabilidade de conclusão no novo prazo.

Art.10 - É vedado dilatar o prazo do curso para os(as) discentes que não tenham cumprido 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 11 - Ao término do primeiro ano do curso o(a) discente deverá ter cumprido, no mínimo, 18 (dezoito) créditos.

§1º. O(a) mestrando(a) deverá se matricular nas Disciplinas Obrigatórias do Tronco Comum, conforme oferta semestral feita pelo Ponto Focal:

I. por Disciplinas Obrigatórias do Tronco Comum entende-se o conjunto de disciplinas comuns a todos os(as) discentes;

II. por Disciplinas Optativas por linha de pesquisa entende-se o conjunto de disciplinas de cada linha de pesquisa que pode ser escolhida para complementar a formação do(a) mestrando(a), de acordo com a oferta feita pelo Ponto Focal.

§2º. O(a) discente que não concluir as disciplinas no prazo do *caput* pode requerer por escrito junto à Coordenação do Ponto Focal a matrícula no ano subsequente, justificando as razões do não cumprimento. A solicitação deve ter a concordância ou parecer do(a) Orientador(a) e será analisada pelo Colegiado do Programa. Requerimentos de matrícula que não contemplem estes termos serão indeferidos.

§3º. No caso de discente reingressante no Curso que obtenha o aproveitamento dos créditos, o prazo limite para concluir e defender a dissertação é de 1 (um) ano, a contar da primeira matrícula dessa segunda inserção, que deverá ser feita através de seleção no Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O Corpo Docente do Ponto Focal do PROFNIT será constituído por docentes da UFPE com grau de Doutor e com experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da Inovação Tecnológica, ou da gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação, e que seja adequada aos objetivos pedagógicos da UFPE e do PROFNIT.

§1º. Mediante aprovação da CAN do PROFNIT, outras instituições poderão fazer parte do Programa.

§2º. Respeitando as normativas da UFPE, mediante aprovação da CAN do PROFNIT poderá atuar como Docente Colaborador(a) os(as) docentes efetivos de outras instituições Federais e Estaduais de ensino superior do País, obedecidos os critérios de titulação e de desempenho acadêmico.

§3º. Poderão ser credenciados no corpo docente como Professor(a) Colaborador(a) os(as) pesquisadores nacionais ou estrangeiros com vínculo empregatício, obedecidos os critérios de titulação e de desempenho acadêmico do *caput*, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de corpo docente.

§4º. Outros membros da comunidade com formação acadêmica e experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT, credenciados pela CAN em caráter excepcional.

Art. 13 - O credenciamento e o descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverão seguir os indicativos presentes em normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou no respectivo Documento de Área, bem como as normas do artigo 15 da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE e ser aprovados pela CAN do PROFNIT.

Parágrafo Único. A avaliação para credenciamento deverá seguir as chamadas realizadas pela CAN; já o descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, ambos devendo ser solicitados pelo Colegiado do Ponto Focal UFPE à CAN do PROFNIT.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROFNIT

Art. 14 - As atividades do PROFNIT são coordenadas pelo CG, pela CAN e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais (CAIs), que na UFPE é chamada de Colegiado.

Parágrafo único. As CAIs serão regidas de acordo com os regulamentos institucionais de cada Ponto Focal.

Art.15 - O CG é uma comissão deliberativa composta pelos seguintes membros:

I. Representante do FORTEC, designado(a) por seu Diretório;

II. Representante da CAPES, designado(a) por sua Diretoria;

III. Representante do MCTI, designado(a) pelo(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Tecnológico;

- IV. Representante da Instituição Sede do PROFNIT, designado(a) pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação do PROFNIT ou seu(ua) representante legal;
 - V. Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação do PROFNIT, designado(a) pelo Diretório do FORTEC;
 - VI. Coordenador(a) Acadêmico Nacional, designado(a) pela Diretoria do FORTEC entre os(as) docentes permanentes do PROFNIT, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução;
 - VII. 3 (três) representantes de associações de empresas ou de ambientes de inovação como Parques Tecnológicos e Incubadoras, designados(as) pelo Diretório do FORTEC com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
 - VIII. Representante do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).
- Parágrafo único.** O CG é presidido pelo(a) Pró-reitor(a), que tem o voto de minerva.

Art. 16 - São atribuições do CG:

- I. coordenar a organização das ações do PROFNIT, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. homologar o credenciamento e o descredenciamento de Pontos Focais;
- III. acompanhar o funcionamento do PROFNIT;
- IV. apreciar o Relatório Anual de Atividades elaborado pela CAN;
- V. deliberar sobre demandas formais dos participantes do PROFNIT e quaisquer situações não previstas neste Regimento;
- VI. propor ao Diretório do FORTEC modificações deste Regimento.

Art. 17 - A CAN é uma comissão executiva, subordinada ao CG, composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador(a) Acadêmico(a) Nacional;
- II. Presidentes das coordenações técnicas nacionais;
- III. 2 (dois) representantes do corpo docente, eleitos(as) pelos(as) Coordenadores Acadêmicos Institucionais, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV. Coordenador(a) da CAI da Instituição Sede;
- V. 1 (um) representante discente, eleito(a) em Encontro Nacional, com mandato de 1 (um) ano, não permitida a recondução;
- VI. 1 (um) Representante do FORTEC, designado(a) pelo Diretório do FORTEC;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Editorial

Parágrafo único. A CAN é presidida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico Nacional que tem o voto de minerva.

Art. 18 - São atribuições da CAN:

- I. organizar os processos formais de admissão de discentes;
- II. responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROFNIT;
- III. elaborar e atualizar as Normas Acadêmicas, a Matriz Curricular, o Catálogo de Disciplinas e as respectivas ementas;
- IV. coordenar a elaboração e aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e as Avaliações das Disciplinas Obrigatórias do PROFNIT;
- V. coordenar a elaboração do material didático nacional e a criação e utilização de ferramentas informáticas para ensino e comunicação à distância, como conteúdos de referência;
- VI. elaborar o calendário anual e a programação acadêmica das disciplinas, respeitando as especificidades de cada Ponto Focal;
- VII. credenciar e descredenciar os membros do corpo docente do PROFNIT nos Pontos Focais, mediante proposta da respectiva CAI;
- VIII. criar e extinguir coordenações técnicas nacionais para atender as necessidades de funcionamento do PROFNIT e designar os(as) respectivos titulares e o(a) Presidente;
- IX. manter atualizada toda a documentação relativa ao PROFNIT, inclusive o seu sítio na internet;
- X. elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor o Relatório Anual de Atividades do PROFNIT;
- XI. certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para conclusão do curso, referidos no Artigo 26;
- XII. apoiar a realização de atividades complementares, tais como eventos, palestras e minicursos, nos Pontos Focais;
- XIII. elaborar normas e procedimentos que disciplinem o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes e pontos focais.

Parágrafo único. Compete ao(a) Coordenador(a) Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução das atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, supervisionando o trabalho dos(as) titulares das coordenações técnicas nacionais e CAIs e dirigir as reuniões da CAN.

Art. 19- São atribuições do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação do PROFNIT:

- I. homologar nos sistemas da CAPES a informação sobre a execução do PROFNIT no âmbito nacional, com vista à avaliação periódica do Programa;
- II. homologar nos sistemas da CAPES as indicações de discentes bolsistas feitas pelas CAIs.

Art. 20 - O Colegiado, intitulado na rede PROFNIT de CAI, tem caráter deliberativo e é presidido pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico Institucional, composto por docentes vinculados ao programa, representação estudantil e dos técnicos administrativos, em consonância com as normas vigentes do Ponto Focal UFPE. São atribuições da CAI:

- I. eleger, dentre os(as) docentes e representante discente, por maioria absoluta, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice Coordenador(a);
- II. deliberar sobre o Regimento Interno e as normas do Programa, em consonância com as normativas da UFPE e da rede PROFNIT;
- III. implementar as determinações emanadas pelos órgãos superiores da UFPE e da rede PROFNIT aos quais o Programa está vinculado;
- IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, de docentes e discentes, relativas ao funcionamento do Mestrado;
- V. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, didático e pedagógico do Programa;
- VI. encaminhar à Câmara de Pós-Graduação alterações realizadas nos componentes curriculares creditáveis (obrigatórios e eletivos e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, quantidade de créditos e condições de obtenção;
- VII. aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- VIII. estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- IX. estabelecer e manter atualizadas as normas de ingresso e manutenção de docentes no Programa, definir critérios para credenciamento de docente como permanente, colaborador(a), temporário ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos(as) por orientador(a), observando as recomendações do Comitê de Área da CAPES;
- X. decidir sobre solicitações de transferência e de aproveitamento de créditos de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;
- XI. deliberar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII. decidir sobre representações e recursos impetrados por discentes, referentes a assuntos acadêmicos;
- XIII. designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto alteração de regimento e eleição de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a);
- XIV. designar comissão para o exame de qualificação dos projetos de dissertação;
- XV. designar a comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;
- XVI. designar os membros das comissões de seleção de candidatos(as);
- XVII. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XVIII. apreciar solicitação de desligamento, trancamento e prorrogação de discentes.

§1º. As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da quantidade total de membros que o compõe.

§2º. Os (as) servidores(as) (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e ao efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum. Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 21 - São atribuições da Coordenação do Ponto Focal:

- I.** coordenar a organização e execução das ações e atividades do PROFNIT no Ponto Focal UFPE;
- II.** representar, na pessoa do(a) Coordenador(a) Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos órgãos do Ponto Focal UFPE;
- III.** coordenar a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação nacional de discentes no Ponto Focal UFPE;
- IV.** definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente no Ponto Focal UFPE;
- V.** organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- VI.** organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no âmbito do Ponto Focal nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções definidas pela CAN ou CG.

Art. 22 - A infraestrutura compartilhada do Programa é composta pelo sistema de gestão acadêmica e equipe de apoio ao sistema.

Art. 23 - O Planejamento Estratégico e a Autoavaliação do Programa asseguram a manutenção e melhoria da qualidade do PROFNIT.

- I.** O Planejamento Estratégico será realizado com periodicidade mínima quinquenal.
- II.** O Plano Estratégico será de acesso restrito, podendo ser disponibilizado sob demanda, por solicitação expressa à CAN.

Art. 24 - A Autoavaliação do Programa ocorrerá de forma continuada, possibilitando ajustes no Planejamento do Estratégico.

- I.** Os elementos intermediários da Autoavaliação são compostos pelas Oficinas didático-pedagógicas com periodicidade mínima anual, para cada disciplina obrigatória, com calendário divulgado no sítio eletrônico do Programa.
- II.** Poderão ser realizadas Oficinas didático-pedagógicas para as disciplinas optativas quando houver oferecimento em mais de 1 (um) Ponto Focal.
- III.** As Oficinas didático-pedagógicas de cada disciplina são organizadas pela Coordenação Nacional de Disciplina.
- IV.** É obrigatório que os(as) Docentes Responsáveis Institucionais por cada disciplina participem da Oficina didático-pedagógica respectiva.
- V.** A Comissão Nacional de Disciplina deve elaborar e enviar à CAN relatório completo das atividades da Oficina Pedagógica das disciplinas.
- VI.** A avaliação periódica do curso por representantes de distintos segmentos interessados visa subsidiar o processo de melhoria contínua do Programa.
- VII.** A Avaliação por docentes e discentes será realizada em fluxo contínuo, por meio de formulário próprio disponível para acesso livre no sítio eletrônico do Programa.
- VIII.** A Coordenação Nacional de Disciplina deve elaborar e enviar à CAN relatório completo das atividades da Oficina Pedagógica das disciplinas.
- IX.** Caberá à CAN designar os membros da Comissão Nacional de Autoavaliação e Planejamento Estratégico que será responsável pela emissão de relatórios.

Art. 25 - São atribuições da Secretaria do Ponto Focal:

- I.** responder pela escolaridade e pelo expediente administrativo da Pós-Graduação;
- II.** apoiar administrativamente a Coordenação e a CAI;
- III.** realizar semestralmente, antes do período de matrícula, ou a qualquer tempo por solicitação da coordenação, levantamento de discentes que não atenderam aos critérios de desempenho estabelecidos por esta norma;
- IV.** utilizar as ações requeridas nos sistemas de gestão acadêmica da UFPE e do PROFNIT.
- V.** secretariar as reuniões da CAI da UFPE;
- VI.** manter em dia os registros de todo pessoal docente, discente e administrativo;

Parágrafo Único. As competências adicionais da Secretaria são as constantes do Regimento Geral da UFPE.

CAPÍTULO V

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO E MATRÍCULA

Art. 26 - A admissão de discentes no PROFNIT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo básico de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para inovação previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFNIT na *internet*.

§1º. As normas da realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, a quantidade de vagas em cada Instituição Associada/ Polo, e os critérios de correção e classificação de candidatos(as), são definidos e divulgados pela CAN por meio do sítio oficial do PROFNIT na *internet*.

§2º A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada/ Polo, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da Instituição na *internet*, são de exclusiva responsabilidade da respectiva CAI, dentro das normas definidas pelo CG.

Art. 27 - Fazem jus à matrícula no PROFNIT os(as) candidatos(as) diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências das Instituições Associadas/ Polos para ingresso na pós-graduação e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§1º. A CAN define anualmente o calendário das matrículas iniciais de discentes nas Instituições Associadas/ Polo, respeitado calendário de cada instituição.

§2º. A matrícula e conferência da documentação dos(as) candidatos(as) classificados(as) no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada/ Polo.

Art. 28 – Os (as) discentes regularmente matriculados(as) no PROFNIT em cada Instituição Associada/ Polo fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles(as) que integralizarem o curso e cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 29 - O projeto pedagógico nacional do PROFNIT oferece atividades didáticas organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e optativas, e atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso (orientação, qualificação, defesa), conforme a Matriz Curricular definida pela CAN.

§1º. A cada ano as disciplinas obrigatórias do PROFNIT são oferecidas em 2 (dois) períodos letivos anuais, segundo a programação estabelecida.

§2º. A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é definida por cada Instituição Associada/ Polo, respeitadas suas normas internas.

§3º. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela CAN.

§4º. Cada Instituição Associada/ Polo poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas, obrigatórias ou optativas/ eletivas, aos(as) seus(uas) discentes, mediante prévia aprovação pela CAN.

Art. 30 - Cada disciplina possui um(a) docente Responsável Institucional, designado(a) pela CAI de cada Instituição dentre os membros do seu corpo docente.

Parágrafo único. No caso das Disciplinas Obrigatórias, a CAN designa igualmente um(a) docente Responsável Nacional.

Art. 31 - São atribuições do(a) docente Responsável Nacional de cada uma das Disciplinas Obrigatórias:

- I.** responsabilizar-se pelo bom funcionamento da disciplina no conjunto da Rede Nacional;
- II.** articular com a CAN a elaboração ou atualização do material didático, incluindo material digital e ferramentas informáticas para interação à distância, e sua distribuição aos(às) discentes e aos(às) docentes Responsáveis Institucionais da disciplina;
- III.** encaminhar à CAN relatório sucinto das suas atividades.

Art. 32 - O(a) docente Responsável Institucional de cada disciplina em cada Instituição Associada/ Polo tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento das atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: lecionar; elaborar, aplicar e corrigir as avaliações; avaliar o desempenho de discentes e emitir o conceito final.

Art. 33 - O aproveitamento de cada Disciplina será avaliado por meio de verificações de aprendizagem, seminários, trabalhos e ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo(a) aluno(a) e expressos em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	Excelente	9,0– 10,0 (aprovado com direito a crédito)
“B”	Bom	7,5– 8,9 (aprovado com direito a crédito)
“C”	Regular	6,0– 7,4 (aprovado com direito a crédito)
“D”	Insuficiente	0– 5,9 (reprovado sem direito a crédito)

§1º. Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo que o conceito “D” permite ao(à) discente a repetição da Disciplina, por uma única vez.

§2º. O conceito obtido após a repetição da Disciplina, anteriormente com conceito “D”, será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§3º. Receberá o conceito “D” o(a) aluno(a) que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária programada na(s) Disciplina(s) cursada(s).

§4º. Os(as) docentes deverão enviar à Coordenação Acadêmica Institucional do PROFNIT a avaliação final das Disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário da CAN.

Art. 34 - O(a) discente poderá, com autorização da CAI, realizar atividades e trabalhos, ou cursar Disciplinas fora da sede do PROFNIT, no País ou no exterior.

Parágrafo Único. A quantidade de créditos em Disciplinas a ser considerada não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do Curso.

Art. 35 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 36 - Poderão ser aceitos, a critério da CAI, créditos de Programas ou Cursos de Pós-Graduação obtidos em universidades credenciadas nacionais ou estrangeiras.

Art. 37 - Para aproveitamento dos créditos deverão ser levados em consideração a instituição ministrante, a época de realização de até 5 (cinco) anos, o conteúdo programático, a carga horária, a quantidade de créditos, e só serão aproveitados os créditos em Disciplinas em que se obteve conceitos “A” ou “B”.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 38 - Cada discente terá um(a) Orientador(a) designado(a) pela CAI, podendo ter um(a) Coorientador(a) escolhido(a) pelo(a) Orientador(a).

Art. 39 - A definição do(a) orientador(a) do(a) mestrando(a) ficará a cargo da CAN e será realizada antes do início do primeiro semestre letivo, e a dos(as) Coorientadores(as) deverá ser definida antes da apresentação do Projeto de Pesquisa à CAI, ou seja, antes da matrícula no terceiro período letivo.

Art. 40 - A mudança de Orientador(a) poderá ser solicitada à CAI tanto pelo(a) discente como pelo(a) Orientador(a), mediante requerimento escrito ao(à) Coordenador(a) do Curso, com exposição de motivos.

§1º. Havendo mudança de Orientador(a) após iniciada a preparação da Dissertação, o Tema de Pesquisa somente será mantido com a concordância do(a) antigo(a) orientador(a), formalizada pela CAI.

§2º. É vedado o pedido de dilatação de prazo do curso em casos de deferimento de alteração de Orientador(a) pela CAI.

§3º. A mudança de orientador(a) somente será deferida caso a parte solicitante apresente um(a) orientador(a) substituto(a), credenciado(a) pelo PROFNIT, que aceite assumir as atividades do(a) orientando(a).

Art. 41 - Cabe ao(à) Orientador(a):

I. auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Conclusão de Curso;

II. estimular o(a) aluno(a) na participação de eventos técnico-científicos;

III. incentivar o(a) aluno(a) para publicação de trabalhos científicos;

IV. presidir a banca de Qualificação e Defesa da Dissertação;

V. orientar o(a) aluno(a) na produção dos artigos obrigatórios;

VI. relatar ao(à) Coordenador(a) e à CAI eventuais dificuldades encontradas no processo de orientação, bem como o desempenho do(a) aluno(a) nas atividades de pesquisa.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 42 - A matrícula inicial de candidatos(as) selecionados será feita no período estabelecido pela CAN.

§1º. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) só poderão ser matriculados(as) mediante a apresentação na Coordenação do Ponto Focal do Programa do diploma de conclusão do Curso de Graduação.

§2º. Os(as) discentes regulares devem renovar semestralmente a matrícula, mesmo aqueles(as) que já tenham concluído os créditos, caso contrário, serão considerados(as) desistentes.

§3º. Alunos(as) que integralizaram seus créditos devem se matricular semestralmente em Atividades, sem direito a crédito, até o prazo final para a conclusão do Curso.

Art. 43 - O(a) discente poderá solicitar à coordenação do Programa, com anuência do(a) Orientador(a), o cancelamento de matrícula em Disciplina, de acordo com calendário acadêmico da PROPG/ UFPE.

§1º. Não será admitido mais de um cancelamento de matrícula por Disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado, analisado e homologado pela CAI.

Art. 44 - O(a) aluno(a) poderá solicitar o acréscimo ou a substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico da PROPG, observada a disponibilidade de vaga, desde que obtida a concordância de seu(ua) Orientador(a),

Art. 45 - O(a) aluno(a), com aquiescência do(a) Orientador(a) e aprovação da CAI, poderá solicitar matrícula vínculo no Programa por motivo de extrema relevância, até o prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Não será permitido o trancamento de vínculo no Programa do(a) aluno(a) que:

I. estiver cursando o primeiro período letivo;

II. estiver no período de prorrogação.

Art. 46 – Sobre pedidos de prorrogação do tempo de qualificação ou defesa, o aluno deve enviar requerimento para a Secretaria do programa com a solicitação contendo os motivos e possíveis

documentos comprobatórios, instruindo com a produção realizada, memorial da trajetória acadêmica no programa, cronograma de atividades, histórico e parecer opinativo do orientador.

Parágrafo único. As solicitações serão analisadas e deliberadas em reunião do Colegiado do PROFNIT.

CAPÍTULO IX

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 47 - O Exame de Qualificação será realizado no âmbito do Ponto Focal UFPE, sob responsabilidade da CAI, segundo critérios previamente definidos pela CAN.

§1º. O aluno deve estar matriculado na Atividade de Qualificação/Pré-Banca De Mestrado (NIT896);

§2º. Após a realização do exame de qualificação, será registrado na atividade respectiva no SIGAA ou o conceito de Aprovado ou de Reprovado.

Art. 48 - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser pautado pela legislação vigente, e deve versar sobre temas pertinentes às atividades de Núcleos de Inovação Tecnológica e Ambientes Promotores da Inovação.

§1º. Só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) aluno(a) que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas obrigatórias e tiver sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

§2º. Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar produção técnico-científica mínima, segundo as normas estabelecidas pela CAN.

§3º. A produção técnico-científica mínima para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os respectivos critérios de aferição, será definida, revisada periodicamente e divulgada pela CAN por meio do site oficial do PROFNIT na *internet*, podendo o Ponto Focal estabelecer exigências adicionais.

§4º. A composição das bancas examinadoras será estabelecida pela CAI, respeitadas as normas do Ponto Focal e do PROFNIT.

Art. 49 - Cada banca examinadora de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso, deverá, respeitando a regulamentação do Ponto Focal, incluir pelo menos 3 (três) membros e, atender os seguintes requisitos:

I. ao menos um(a) docente do PROFNIT e um(a) externo(a) ao Ponto Focal em que o discente está matriculado;

II. em caso de participação de Coorientador(a) na banca, essa deve ser composta por, pelo menos, 4 (quatro) membros;

III. preferencialmente, ao menos 1 (um) membro do setor profissional a ser impactado pelo Trabalho de Conclusão de Curso onde o(a) discente poderá atuar.

Art. 50 - A não aprovação no Exame de Qualificação até ao final do terceiro semestre implica no desligamento do(a) aluno(a), exceto quando houver justificativa acatada pela CAI.

CAPÍTULO XI

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 51 - Para conclusão do PROFNIT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o(a) discente deve:

I. ter sido aprovado(a) em todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;

II. ter sido aprovado(a) em disciplinas totalizando no mínimo 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, 6 (seis) créditos em disciplinas optativas, 3 (três) créditos em seminários e 6 (seis) créditos na Oficina Profissional;

III. ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;

IV. ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à CAN para publicação na *internet*;

V. cumprir a produção técnica mínima;

VI. comprovar a proficiência em língua estrangeira;

VII. satisfazer todos os requisitos da sua Instituição Associada/ Polo para emissão do diploma.

§1º. O prazo máximo para integralização do curso PROFNIT é definido pela CAI em cada Instituição Associada/ Polo, respeitadas suas normas internas.

§2º. A CAN emitirá o Selo de Diploma PROFNIT, uma vez atendidas as exigências de suas normativas.

CAPÍTULO XII

DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 52 - Será desligado do PROFNIT o(a) aluno(a) que:

I. obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada nas Disciplinas cursadas inferior ou igual a 2 (dois);

II. obtiver, em todos os períodos letivos cursados, média geral ponderada nas Disciplinas cursadas inferior ou igual 3 (três);

III. obtiver conceito “D” em qualquer Disciplina repetida; ou obtiver o conceito “D” em duas disciplinas;

IV. for reprovado por falta em qualquer Disciplinas;

V. não for aprovado no Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre;

VI. obtiver por duas vezes o conceito “Reprovado” no Exame de Qualificação;

VII. não completar suas atividades no PROFNIT no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, inclusive com a Defesa do Trabalho, ressalvados os casos de trancamento e prorrogação;

VIII. não comprovar a proficiência em língua inglesa ou a submissão de artigos científicos, nos prazos, condições e formatos dispostos nas normativas do PROFNIT;

IX. não encaminhar a versão final do trabalho de conclusão de curso no prazo estipulado pelo Programa, ressalvadas as exceções desta norma.

Parágrafo Único. Nos prazos máximos especificados na alínea “IX” deste artigo incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os casos omissos encontrados nestas Normas Internas que não forem elucidados pela CAI do PROFNIT serão submetidos à deliberação da CAN.

Art. 54 - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 55 - A presente norma entra em vigor a partir da homologação pela CAI do PROFNIT e pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPE/UFPE e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PORTARIA Nº 02/2022-PROAES/UFPE, DE 26 DE MAIO DE 2022.

DESIGNAÇÃO

O PRÓ-REITOR PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Designar, a partir de 26/05/2022, os(as) servidores(as) SAYMMON FERREIRA DOS SANTOS, matrícula SIAPE n.º 2317938, como Ouvidor Setorial Titular da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis, e DANIELLE SANTOS SANTANA PEREIRA, matrícula SIAPE n.º 2423669, como Ouvidora Setorial Suplente da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis, por mandato de dois anos, considerando o Art. 02 da Portaria Normativa Nº 01/2022 - PROAES/UFPE.

PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO, em 26 de maio de 2022.

Prof. FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO
Pró-Reitor para Assuntos Estudantis